PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria da Mesa Diretora da camara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alvorada do Oeste, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências."

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº019, de 09/06/2023, de autoria do **da Mesa Diretora da camara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.**, que tem como objetivo **"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alvorada do Oeste, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências." .**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do Presidente desta casa de Leis de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta Alteraçao do subsidio dos Vereadores

O Projeto de Lei nº. 019/2023 fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alvorada do Oeste/RO, para o quadriênio 2025/2029 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal.

Trata-se de objeto pertinente ao prenário dessa casa, inclusive nas comissoes para analise de tal materia.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 019/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, prncipalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta

asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 019/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 23 de junho de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309